



Processo Administrativo nº 026/2023.

Requerente: ANDRÉ ATAÍDE

Requeridos: REGINALDO MATOS DE GOES (Régis)

ARTHUR JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. André Ataíde, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 22/06/2023, às 21:50.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 1183, durante a disputa da categoria amador, na vaquejada de Governador Valadares/MG, no dia 18/06/2023, por volta das 12:45, os juízes da pista e da alternativa, julgaram o boi zero, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada, uma vez que na visão do requerente o boi firmou-se entre as faixas de pontuação.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou a abertura de processo administrativo para que fosse analisado o desempenho técnico dos requeridos no julgamento do boi em questão e, uma vez confirmados os erros de por parte dos requeridos, que lhes fossem aplicadas as medidas punitivas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 03 de julho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Nas datas de 09 e 10 de julho do corrente ano, respectivamente o segundo requerido e o primeiro requerido, apresentaram defesa, afirmando em síntese que ao julgarem o boi em questão observaram o RGV e o MJB da



ABVAQ, uma vez que, diverso da afirmação do requerente, o boi firmou-se com a pata traseira esquerda fora da segunda faixa.

No dia 29/07/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, o qual foi juntado aos autos no dia 31/07/2029, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: **“As imagens mostraram que o boi se soltou para ponto entre as faixas de pontuação, após a ação do puxador, mas firmou as duas patas esquerda fora, Assim sendo, o julgamento foi correto, tanto na pista, quanto na alternativa, já que ambos julgaram zero(0), tendo em vista que o boi se firmou fora da faixa de pontuação. Com isto, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ”**.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, as defesas apresentadas e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se firma, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:



“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, ao se formar, estiver entre elas.” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.”

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação ao momento exato que deve ser proferido o julgamento do boi quanto ele foi deitado entre as faixa. As citadas normas estabelecem que o boi deverá ser julgado quanto se firmar, ou seja, quando suas 04 (quatro) patas retornar o contato com o solo, ou seja, *“o caso de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente”*.

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao se firmar o fez com a pata traseira esquerda após a segunda faixa, ou seja, fora da área de pontuação.

Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Reginaldo Matos de Goes (Régis) e Arthur José Bezerra Cavalcanti, foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.



Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 03 de agosto de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão